

**LEI N° 667/84**

**AUTORIZA A VENDA DAS UNIDADES HABITACIONAIS  
DO CONJUNTO HABITACIONAL JACUÍ DE CIMA**

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender as Unidades Habitacionais, construídas no lugar denominado SERRA - BAIRRO CRUZEIRO CELESTE, neste Município.

**Art. 2º** - As vendas serão feitas às famílias concorrentes e devidamente selecionadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Do produto das vendas será liquidado o débito existente na CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, relativamente ao contrato para construção do Conjunto Habitacional.

**Art. 4º** - As vendas serão feitas através de financiamento da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, obedecidas as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 5º** - A Prefeitura fica autorizada a fornecer a relação dos adquirentes selecionados na forma do art. 2º.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de Maio de 1984.**

**Germin Loureiro  
Prefeito Municipal**